Intervenientes em apoio da recorrida: Parlamento Europeu (representantes: inicialmente D. Nessaf e J. Van Pottelberge, em seguida J. Van Pottelberge e J. Steele, agentes) e Conselho da União Europeia (representantes: M. Bauer e R. Meyer, agentes)

## Objeto

Pedido com base no artigo 270.º TFUE e destinado, por um lado, à anulação, em primeiro lugar, da decisão de 22 de setembro de 2016, pela qual o Diretor Executivo da AEA rescindiu o contrato da recorrente como agente contratual e, em segundo lugar, da decisão de 20 de abril de 2017, pela qual o referido diretor indeferiu a reclamação da recorrente contra a decisão de 22 de setembro de 2016 e, por outro, à reparação dos danos alegadamente sofridos pela recorrente.

# Dispositivo

- 1) É anulada a decisão de 22 de setembro de 2016, pela qual o diretor executivo da Agência Europeia do Ambiente (AEA) rescindiu o contrato de TO como agente contratual.
- 2) A AEA é condenada no pagamento de um montante correspondente a um mês de remuneração a título de pré-aviso e a um terço do seu vencimento de base por cada mês de estágio efetuado, deduzida a indemnização de despedimento que já recebeu.
- 3) A AEA é condenada no pagamento do montante de 6 000 euros a TO.
- 4) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 5) A AEA suportará as suas próprias despesas bem como as efetuadas pela TO.
- 6) O Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia suportarão as suas próprias despesas.

(1) JO C 347, c	le 16.10.2017
-----------------	---------------

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de junho de 2019 — EOS Deutscher Inkasso-Dienst/EUIPO- IOS Finance EFC (IOS FINANCE)

(Processo T-583/17) (1)

[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa da União Europeia IOS FINANCE — Marca figurativa nacional anterior EOS — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.o, n.o 1, alínea b), do Regulamento (CE) no 207/2009 [atual artigo 8.o, n.o 1, alínea b), do Regulamento n.o (UE) 2017/1001»]

(2019/C 263/46)

Língua do processo: inglês

#### Partes

Recorrente: EOS Deutscher Inkasso-Dienst GmbH (Hamburgo, Alemanha) (representante: B. Sorg, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: A. Söder, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: IOS Finance EFC, SA (Barcelona, Espanha) (representante: J.L. Rivas Zurdo, advogado)

# Objeto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 6 de junho de 2017 (processo R 2262/2016-2), relativo a um processo de oposição entre a EOS Deutscher Inkasso-Dienst e a IOS Finance EFC.

## Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A EOS Deutscher Inkasso-Dienst GmbH é condenada nas despesas.
- (1) JO C 338, de 9.10.2017.

Acórdão do Tribunal Geral de 13 de junho de 2019 — Visi/one/EUIPO — EasyFix (Porte-affichette pour véhicules)

(Processo T-74/18) (1)

[«Desenho ou modelo comunitário — Processo de declaração de nulidade — Desenho ou modelo comunitário que representa um suporte de cartazes para veículos — Desenho ou modelo anterior — Prova da divulgação — Artigo 7.0 do Regulamento (CE) n.0 6/2002 — Motivo de nulidade — Falta de caráter singular — Utilizador informado — Grau de liberdade do criador — Ausência de impressão global diferente — Artigo 6.0 e artigo 25.0, n.0 1, alínea b), do Regulamento n.0 6/2002»]

(2019/C 263/47)

Língua do processo: alemão

## **Partes**

Recorrente: Visi/one GmbH (Remscheid, Alemanha) (representantes: H. Bourree e M. Bartz, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: S. Hanne e D. Walicka, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: EasyFix GmbH (Viena, Áustria)

# Objeto

Recurso interposto da decisão da Terceira Câmara de Recurso do EUIPO de 4 de dezembro de 2017 (processo R 1424/2016-3), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a EasyFix e a Visi/one.